



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.07.02.0014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025

DATA DA MATÉRIA: 02 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a concessão de gratificação financeira aos professores em efetivo exercício de sala de aula e aos técnicos formadores da rede municipal de ensino, com base no desempenho de aprendizagem dos alunos.**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise dos seus aspectos constitucionais, legais e regimentais, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

ANÁLISE

O projeto em análise trata de política de valorização dos profissionais da educação, vinculando incentivo financeiro ao desempenho educacional, matéria que se insere na competência do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à organização administrativa, política remuneratória e gestão da educação pública.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

A iniciativa é legítima, não se constatando vício de iniciativa, uma vez que a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação educacional vigente.

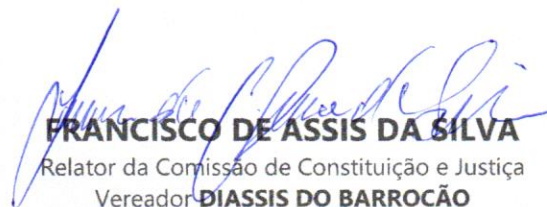
O **parecer jurídico** que acompanha o processo **manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria**, entendendo que o projeto observa os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da valorização do magistério, bem como apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025, bem como o parecer jurídico favorável, este relator **opina FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
06 de JULHO de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Relator da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **DIASSIS DO BARROÇÃO**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.07.02.0014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025

DATA DA MATÉRIA: 02 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, em reunião regularmente realizada, apreciou o Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025.

Após a leitura do parecer do relator e a devida discussão, os membros da Comissão **decidiram, por unanimidade, acompanhar o voto do relator**, emitindo **parecer favorável** à proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga, 07 de JULHO de 2025.

ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **MAURO GUIMARÃES**

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Vereador **DIASSIS DA BARROÇÃO**

LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

Vereadora **LUCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 2025.07.02.0014

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025

DATA DA MATÉRIA: 02 DE JULHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ANTÔNIO MARCOS TAVARES

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Itaitinga, após análise do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 e do parecer jurídico favorável, deliberou pela **APROVAÇÃO da matéria**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

A Comissão ressalta que a concessão de gratificação vinculada ao desempenho educacional constitui instrumento legítimo de incentivo à melhoria da qualidade do ensino, promovendo a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao aprendizado dos alunos da rede municipal.

Destaca-se, ainda, que a proposição observa os princípios da eficiência, da responsabilidade fiscal e da legalidade, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, razão pela qual se mostra plenamente apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Diante do exposto, esta Comissão **encaminha o Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 para regular prosseguimento**, com parecer **FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
07 de JULHO de 2025.


ANTÔNIO MAURO DE FREITAS GUIMARAES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Vereador **MAURO GUIMARÃES**

